GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 397/92

Súmula: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE PRESERVATIVOS E FOLHETOS SOBRE A AIDS E OUTRAS DOENÇAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **ELOI LUIZ DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Torna-se obrigatória à partir da publicação desta Lei, a distribuição gratuita de preservativos acompanhados de folhetos que esclareçam sobre as doenças sexualmente transmissíveis, em especial a AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida).

§ ÚNICO - Esta distribuição deverá ser feita em todos os moteis, boates e similares que disponham de dependências para relacionamento sexual, dentro das unidades usadas e/ou habitadas.

Artigo 2º - No folheto esclarecedor deverá constar:

I - Mensagem educativa quanto aos efeitos benéficos do uso do preservativo, indicando o modo correto de sua utilização;

II - Esclarecimento sobre o que vem a ser a AIDS e as demais doenças sexualmente transmissíveis;

III - Esclarecimento sobre os meios de prevenção, e formas de contágio.

§ ÚNICO - Os folhetos de que trata esse artigo deverão ser emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, correndo as despesas de confecção, às expensas dos proprietários dos estabelecimentos a que alude esta Lei.

Artigo 3º - Os estabelecimentos discriminados nesta Lei que não fizeram a distribuição obrigatória, de forma gratuita, do preservativo e do folheto, serão multados em 10 (dez) até 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Alta Floresta-UFAF'S, dependendo da categoria e, quando houver reincidência, terão seu alvará de licença cassado.

.../...

Lido em 13/03/92

Responsável

.../...

§ ÚNICO - A fiscalização do cumprimento desta Lei estará a encargo da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social do Município.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 12 de Março de 1992.

ELOI LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Lido em 13/03/92

Responsável